



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 218/2020

AUTORIA: Vereador Carlos Portta

EMENTA: DISPÕE sobre a educação domiciliar no município de Manaus.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Portta, cujo objetivo é dispor sobre a educação domiciliar no município de Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva dispor sobre a educação domiciliar no município de Manaus.



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Do ponto de vista da "legalidade formal", "forma", o rito, o processo pelo qual a norma passa para ser produzida, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado, inclusive no que diz respeito a iniciativa, conforme o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.

Do ponto de vista da "legalidade material", aquela em que o conteúdo da norma respeita os direitos e garantias do indivíduo, o Projeto de Lei em tela encontra-se em consonância com a Carta Magna e o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 206, II e III, e 1.634, I, respectivamente, senão vejamos;

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

No código civil é reconhecida a soberania educacional da família no art. 1.634, I:





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

Portanto, o Projeto de Lei em tela encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice ao seu andamento, manifestamo-nos **FAVORAVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 05 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO
 (PSDB)

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 13/08/2020 09:31:20
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 12/08/2020 14:36:17
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 12/08/2020 14:31:58
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 12/08/2020 14:22:22
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/08/2020 14:17:33
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 12/08/2020 14:09:14



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 12/08/2020 foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes

